

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 284, DE 1995 (Do Sr. José Janene e outros)

Dá nova redação ao inciso I do artigo 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 428/96, 66/99, 246/00, 74/03, 95/03, 96/03, 391/05, 272/08, 308/13, 381/14 e 51/15

(*) Atualizado em 05/12/2016 para inclusão de apensadas (11)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 284, DE 1995

(Do Sr. José Janene e outros)

Dá nova redação ao inciso I do artigo 56 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Vice-Prefeito de Município, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional intenta alterar o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, com o fito de incluir, entre as exceções às incompatibilidades funcionais dos Deputados e Senadores ali estabelecidas, a investidura no cargo de Vice-Prefeito de Município.

É dizer, visa a permitir que o congressista possa concorrer ao cargo de Vice-Prefeito e, se eleito, venha a tomar posse, mantendo concomitantemente sua vaga no respectivo órgão legislativo.

Estamos certos de que o exercício do cargo de Vice-Prefeito, pelo parlamentar, não lhe retira a independência nem influi em suas atividades próprias. Vale dizer, não é incompatível com seu mandato.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 6 de Dezembro de 1995.

Deputado JOSE JANENE

ABELARDO LUPION
ADAUTO PEREIRA
ADELSON SALVADOR
AFFONSO CAMARGO
AGNALDO TIMOTEO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIR EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JORGE
ANTONIO UENO
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO VIVEIROS
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BONIFACIO DE ANDRADA
CANDINHO MATTOS
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MOSCONI
CARLOS NELSON
CASSIO CUNHA LIMA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIPRIANO CORREIA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DARCI COELHO

DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
EDISON ANDRINO
EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EULER RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GONCALVES
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DORNELLES
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GERMANO RIGOTTO
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GONZAGA MOTA
HELIO ROSAS
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
HUGO BIEHL
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MENDES

JORGE WILSON
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE THOMAZ NONO
JULIO REDECKER
JURANDYR PAIXAO
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEOPOLDO BESSONE
LIDIA QUINAN
LINDBERG FARIAS
LUCIANO CASTRO
LUCIANO PIZZATTO
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ FERNANDO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MARISA SERRANO
MAURI SERGIO
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MAX ROSENMAN
MURILLO PINHEIRO
NAIR XAVIER LOBO
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NEWTON CARDOSO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA

OLAVO CALHEIROS
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PAULO BAUER
PAULO BERNARDO
PAULO HESLANDER
PAULO RITZEL
PEDRO CANEDO
PEDRO VALADARES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RICARDO BARROS
RICARDO IZAR
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SANDRO MABEL
SEBASTIAO MADEIRA
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMO KIRST
UBALDINO JUNIOR
URSICINO QUEIROZ
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VICENTE ANDRE GOMES
VILSON SANTINI
WALDIR DIAS
WIGBERTO TARTUCE
WILSON CIGNACHI
WOLNEY QUEIROZ
ZILA BEZERRA
ZULAJE COBRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 440/95

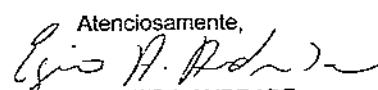
Brasília, 11 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene e outros, que "dá nova redação ao inciso I do

art. 56 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem;
010 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,

 ELIO ALMEIDA ANDRADE
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 NESTA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDl"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por pre-judicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO V

DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1.º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2.º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3.º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 428, DE 1996 (Do Sr. Wagner Rossi e outros)

Dá nova redação ao art. 56, inciso I, da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 56, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeitura de capital, de chefe de missão diplomática temporária, ou na função de Presidente, ou equivalente, de empresa pública e sociedade de economia mista.

JUSTIFICAÇÃO

Através da presente Proposta de Emenda à Constituição, pretendemos alterar o inciso I do art. 56 de nossa Lei Maior para incluir entre as hipóteses de ocupação de cargo que não acarretam a perda do mandato para Senadores e Deputados, a investidura na função de Presidente, ou equivalente, de empresa pública e sociedade de economia mista.

Uma visão elitista preocupou-se mais com o efeito de representação dos cargos arrrolados no texto constitucional que queremos alterar, do que com sua substância econômica e política.

É inegável, no entanto, dentro do modelo administrativo do Estado Brasileiro, a existência de empresas públicas e sociedades de

economia mista cuja importância, em virtude de sua pujança econômica ou campo de atuação é igual ou superior a diversas Secretarias de Estado e mesmo Ministérios.

Em razão disso, entendemos ser medida correta e justa incluir a presidência dessas empresas controladas pelo Estado entre as hipóteses cuja investidura na função não provoca a perda de mandato de Senadores e Deputados. Em alguns casos tais entes possuem uma Superintendência ou outra designação para seu mais alto posto, equivalente à Presidência, o que nos levou a incluir a expressão "ou equivalente" ao texto reformado. Queremos com isso nos fixar no mais alto posto administrativo e político da instituição. Nossa percepção é de que ao fixar os limites constitucionais neste campo, o legislador se deixou enredar de um lado pelo corporativismo da burocracia estatal e de outro pelo preconceito contra os políticos que hoje permeia nossa sociedade.

Não podemos, todavia, desprezar a existência cada vez mais intensa de homens públicos no Congresso Nacional extremamente preparados intelectual e tecnicamente para ocupar funções na alta administração dessas empresas, tão importantes para o sucesso econômico do País. Não há nenhum "capitis diminutio", nenhuma incompatibilidade entre o exercício das presidências das grandes estatais e o mandato legislativo.

Assim sendo, acreditando que a alteração que propomos é adequada e conveniente, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1996



Deputado WAGNER ROSSI

ADEMIR LUCAS	AUGUSTO VIVEIROS	CUNHA LIMA
ADHEMAR DE BARROS FILHO	AYRES DA CUNHA	DARCI COELHO
AFFONSO CAMARGO	B. SA	DARCISIO PERONDI
AIRTON DIPP	BARBOSA NETO	DE VELASCO
ALBERICO FILHO	BASILIO VILLANI	DELFIN NETTO
ALBERTO GOLDMAN	BENEDITO DE LIRA	DILSO SPERAFICO
ALCESTE ALMEIDA	BENEDITO DOMINGOS	EFRAIM MORAIS
ALCIONE ATHAYDE	BENEDITO GUIMARAES	ELIAS MURAD
ALMINO AFFONSO	BONIFACIO DE ANDRADA	ELISEU MOURA
ALVARO GAUDENCIO NETO	CARLOS AIRTON	EMERSON OLAVO PIRES
ALZIRA EWERTON	CARLOS APOLINARIO	ENIO BACCI
ANIBAL GOMES	CARLOS CAMURCA	EURIPEDES MIRANDA
ANTONIO BRASIL	CARLOS MELLES	EXPEDITO JUNIOR
ANTONIO DO VALLE	CARLOS NELSON	FATIMA PELAES
ANTONIO GERALDO	CECI CUNHA	FELIX MENDONCA
ANTONIO JORGE	CESAR BANDEIRA	FERNANDO DINIZ
ARMANDO ABILIO	CHICAO BRIGIDO	FERNANDO LYRA
ARMANDO COSTA	CLAUDIO CAJADO	FERNANDO RIBAS CARLI
AROLDO CEDRAZ	CONFUCIO MOURA	FERNANDO ZUPPO
ARY KARA	CORAUCI SOBRINHO	FEU ROSA
ATILA LINS	CORIOLANO SALES	FIRMO DE CASTRO
AUGUSTO NARDES	COSTA FERREIRA	GILVAN FREIRE

GONZAGA MOTA	MARIO NEGROMONTE	RITA CAMATA
GONZAGA PATRIOTA	MAURICIO REQUIAO	ROBERIO ARAUJO
HELIO ROSAS	MAURO LOPES	ROBERTO PAULINO
HOMERO OGUDO	MAX ROSENMAN	ROBERTO PESSOA
HUGO LAGRANHA	MICHEL TEMER	ROBERTO ROCHA
IBERE FERREIRA	MOISES LIPNIK	ROBERTO SANTOS
ILDEMAR KUSSLER	MURILO DOMINGOS	ROBERTO VALADAO
IVANDRO CUNHA LIMA	NAN SOUZA	RONIVON SANTIAGO
JAIR BOLSONARO	NARCIO RODRIGUES	RUBENS COSAC
JOAO HENRIQUE	NELSON BORNIER	SALATIEL CARVALHO
JOAO IENSEN	NELSON MARQUEZELLI	SALOMAO CRUZ
JOAO MAGALHAES	NELSON MEURER	SANDRO MABEL
JOAO MAIA	NELSON OTOCH	SERAFIGM VENZON
JOAO MENDES	NEWTON CARDOSO	SERGIO AROUCA
JOSE BORBA	NOEL DE OLIVEIRA	SERGIO BARCELLOS
JOSE COIMBRA	ODACIR KLEIN	SERGIO CARNEIRO
JOSE DE ABREU	OLAVIO ROCHA	SEVERIANO ALVES
JOSE JANENE	OSMANIO PEREIRA	SEVERINO CAVALCANTI
JOSE LUIZ CLEROT	OSMAR LEITAO	SILAS BRASILEIRO
JOSE PIMENTEL	OSMIR LIMA	SILVIO TORRES
JOSE PINOTTI	OSVALDO BIOLCHI	SIMAO SESSIM
JOSE THOMAZ NONO	OSVALDO REIS	THEODORICO FERRACO
JULIO REDECKER	PAES LANDIM	UBIRATAN AGUIAR
LAPROVITA VIEIRA	PAULO BAUER	USHITARO KAMIA
LAURA CARNEIRO	PAULO CORDEIRO	VALDIR COLATTO
LEONEL PAVAN	PAULO FEIJO	VANESSA FELIPPE
LIDIA QUINAN	PAULO GOUVEA	VITTORIO MEDIOLI
LUCIANO CASTRO	PAULO LIMA	WAGNER ROSSI
LUIZ BUAIZ	PAULO RITZEL	WAGNER SALUSTIANO
LUIZ DURAO	PAULO TITAN	WELINTON FAGUNDES
LUIZ FERNANDO	PEDRO CORREA	WILSON CUNHA
LUIZ MAINARDI	PRISCO VIANA	WILSON LEITE PASSOS
LUIZ PIAUHYLINO	RAQUEL CAPIBERIBE	WOLNEY QUEIROZ
MAGNO BACELAR	RAUL BELEM	ZE GOMES DA ROCHA
MARCELO TEIXEIRA	REGIS DE OLIVEIRA	ZILA BEZERRA

Assinaturas que Não Conferem

1	CLEONANCIO FONSECA	PPB	SE
2	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
3	FRANCISCO RODRIGUES	PPB	RR
4	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
5	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
6	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
7	MARQUINHOCHEDID	PSD	SP
8	NEDSON MICHELETI	PT	PR
9	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
10	SILVERNANI SANTOS	PPB	RO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
2	RICARDO RIQUE	PMDB	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício n° 268 /96

Brasília, 12 de dezembro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Wagner Rossi e outros, que "Dá nova redação ao art. 56, inciso I da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
010 assinaturas que não conferem e
002 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEIJÓ
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
(DOU 05/10/1988 191-A)

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

ART.56 - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

ART.60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1 - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2 - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3 - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4 - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 66, DE 1999

(Do Sr. Telmo Kirst e outros)

Altera os arts. 54 e 56 da Constituição Federal, quanto ao licenciamento de parlamentar para ocupar funções públicas.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 1995.)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 54.....

I.....

a) firmar ou manter contrato com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego nas empresas referidas na alínea anterior, exceto se a empresa estiver sob intervenção do poder público.

Art. 2º O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56.....

I- investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário-Executivo de Ministério, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital, Chefe de Missão Diplomática, Diretoria de Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de economia Mista em que o Poder Público seja acionista majoritário, ou ainda no caso de intervenção governamental, em Empresa Concessionária de Serviço Público.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal sabiamente permite que o parlamentar seja licenciado de sua Casa para exercer função pública relevante. Entretanto, ao citar cada uma dessas funções o constituinte acabou por deixar que seu julgamento pudesse ser ultrapassado no tempo, quando a evolução conduz alguns cargos públicos que não os de Ministro e Secretário, tornarem-se, em determinadas circunstâncias ou conjunturas mais relevantes quanto estes, e até mais.

É o caso de Secretarias de grandes municípios, que se podem tornar mais importantes que secretarias por causa de conjuntura específicas como a regulamentação ampla do meio ambiente. É também o caso de Bancos de Desenvolvimento, tanto nacionais como regionais, que, eventualmente se tornam tão amplos em exigências de negociação política e administração pública como alguns Ministérios.

Por causa do ranço autoritário da Constituição do período de Executivo autoritário, que não dava ao parlamentar um grau de confiabilidade equivalente à plenitude da representação social, o constituinte ainda temia entregar ao parlamentar instituições financeiras ou autarquias que, supostamente, pudessem ser transformadas em sinecuras.

Felizmente esse preconceito tem desaparecido com uma real *catarsis* social em que a confiança do público, aos poucos, vai tornando a instituição parlamentar o foco hegemônico da representatividade, da interpretação e da guarda dos valores sociais. Essa é, aliás uma característica das fases mais avançadas do desenvolvimento político, caracterizado pela institucionalização mais profunda da representação democrática.

Considerando essa evolução da sociedade brasileira, e da representatividade imanente ao parlamentar, que convive mais de perto com as comunidades, e no intuito de aproveitar tanto a representatividade como os talentos da formação de lideranças e "expertise" implícitas no recrutamento da representação democrática. Nossa proposta pretende, pois, que esse recrutamento seja mais aproveitado e de que seja permitido à sociedade mais racionalmente utilizá-lo, quando necessário e útil, nas várias funções públicas pertinentes a uma administração e gerenciamento modernos.

Sala das Sessões, em

Deputado Telmo Kist

18/05/91

2-2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

04/08/99 10:40:17

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: TELMO KIRST

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Altera os artigos. 54 e 56 da Constituição Federal , quanto ao licenciamento de parlamentares para ocupar funções públicas ..

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	008
Licenciados	001
Repetidas	004
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
17	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
20	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
21	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP

24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÁTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	CABO JÚLIO	PL	MG
32	CAIO RIELA	PTB	RS
33	CARLOS BATATA	PSDB	PE
34	CARLOS MELLES	PFL	MG
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
40	COSTA FERREIRA	PFL	MA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DE VELASCO	PST	SP
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
48	EBER SILVA	PDT	RJ
49	EDINHO BEZ	PMDB	SC
50	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	EDUARDO PAES	PFL	RJ
54	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
55	ELISEU MOURA	PPB	MA
56	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
57	EUVÁCIO SIMÕES	PL	BA
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EVILÁSIO FARIAZ	PSB	SP
60	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
63	FEU ROSA	PSDB	ES
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	HUGO BIEHL	PPB	SC

72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
76	IVANIO GUERRA	PFL	PR
77	JAIME MARTINS	PFL	MG
78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JAIRO AZI	PFL	BA
80	JOÃO CALDAS	PMN	AL
81	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
84	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE KHOURY	PFL	BA
89	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ MELO	PFL	AM
94	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
99	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
102	LÍDIA QUINAN	PSDB	GO
103	LINO ROSSI	PSDB	MT
104	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
105	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
106	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
113	MÁRCIO MATOS	PT	PR
114	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
115	MARCOS CINTRA	PL	SP
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MARIA ABADIA	PSDB	DF
118	MEDEIROS	PFL	SP
119	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NEUTON LIMA	PFL	SP
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
132	OSVALDO REIS	PMDB	TO
133	PADRE ROQUE	PT	PR
134	PAES LANDIM	PFL	PI
135	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
136	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
137	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
138	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PST	RS
139	PAULO MARINHO	PFL	MA
140	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
141	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
142	PEDRO CELSO	PT	DF
143	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
144	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	ROBERIO ARAÚJO	PL	RR
149	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
150	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
151	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
152	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
153	RUBENS FURLAN	PFL	SP
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SANTOS FILHO	PFL	PR
156	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
157	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
161	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
162	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
163	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
166	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

168	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
2	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
3	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
4	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
5	IARA BERNARDI	PT	SP
6	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
7	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
8	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	RAFAEL GRECA	PFL	PR
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	EVLÁSIO FARIA	PSB	SP
4	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 12/99

Brasília, 02 de agosto de 1999.

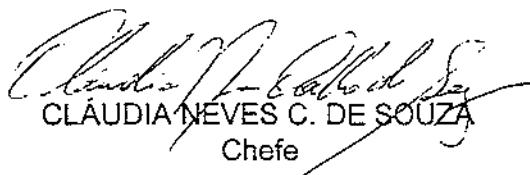
Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Telmo Kirst e outros, que **"altera os artigos 54 e 56 da Constituição**

Federal, quanto ao licenciamento de parlamentar para ocupar funções públicas"
contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de deputado licenciado;
004 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

10

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 246, DE 2000

(Do Sr. Júlio Delgado e outros)

Altera a redação do inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do Artigo 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital e de Municípios com mais de 500 mil habitantes ou chefe de chefe de missão diplomática temporária;

JUSTIFICAÇÃO

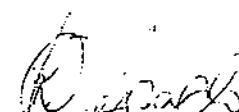
A atual redação do inciso I do artigo 56 preserva o mandato de Deputados e Senadores que ocuparem, entre outros, o cargo de Secretário de Prefeitura de Capital.

Perguntamos: por que a restrição apenas aos Municípios de Capitais? Por que os municípios com mais de 500 mil habitantes, muitos deles maiores que algumas capitais de nosso país que tem orçamento e representatividade forte também não podem ter como colaboradores vários parlamentares com assento no Congresso Nacional? Será que o legislador constituinte originário sem o querer, certamente – acabou por redigir uma norma em que insinua um tipo de discriminação contra estes Municípios, algo na linha de considerá-los unidades “menores” ou menos representativos do Estado brasileiro?

Acredito que não foi essa a intenção, embora a redação da norma, inegavelmente, apresente essa restrição a nosso ver injustificável.

Sugerimos, com esta PEC, a alteração redacional para que se adote uma posição jurídico-constitucional mais justa e equânime em relação a estas municipalidades, pelo que espero o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1999.


Deputado JÚLIO DELGADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

29/05/00 15:44:24

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JULIO DELGADO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/05/00

Ementa: Altera a redação do inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	001
Licenciados	001
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BADU PICANÇO	PSDB	AP

28	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLOS BATATA	PSDB	PE
33	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
39	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
40	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DE VELASCO	PSL	SP
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
48	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
49	DR. HÉLIO	PDT	SP
50	EBER SILVA	PDT	RJ
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
53	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
54	EDUARDO PAES	PTB	RJ
55	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
56	EULER RIBEIRO	PFL	AM
57	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
62	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
63	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
64	FEU ROSA	PSDB	ES
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GESIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
67	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
68	GILMAR MACHADO	PT	MG
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
71	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG

76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
82	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PAULO	PT	SP
85	JOÃO TOTA	PPB	AC
86	JOAQUIM BRITO	PT	AL
87	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
88	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
89	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
90	JORGE COSTA	PMDB	PA
91	JORGE KHOURY	PFL	BA
92	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
93	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
94	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
95	JOSÉ JANENE	PPB	PR
96	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
97	JOSÉ MACHADO	PT	SP
98	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
99	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
100	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
101	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
102	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
103	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
104	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
105	JUQUINHA	PSDB	GO
106	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
107	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
108	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
109	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
110	LEUR LOMANTO	PFL	BA
111	LINO ROSSI	PSDB	MT
112	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
113	LUIS BARBOSA	PFL	RR
114	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
115	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
116	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
117	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
118	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
119	LUIZ MAINARDI	PT	RS
120	LUIZ PIAUHYLIINO	PSDB	PE
121	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
122	MÁRCIO MATOS	PT	PR
123	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG

124	MARCOS CINTRA	PL	SP
125	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
126	MARCOS LIMA	PMDB	MG
127	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
128	MAX ROSENmann	PSDB	PR
129	MEDEIROS	PFL	SP
130	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
131	MIRIAM REID	PDT	RJ
132	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
133	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
134	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
135	NELO RODOLFO	PMDB	SP
136	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
137	NEUTON LIMA	PFL	SP
138	NICE LOBÃO	PFL	MA
139	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
140	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
141	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
142	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
143	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
144	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
147	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
148	PAULO DELGADO	PT	MG
149	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
150	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
151	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
152	PAULO PAIM	PT	RS
153	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
154	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
155	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
156	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
157	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
158	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
159	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
160	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
161	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
162	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
163	REMI TRINTA	PST	MA
164	RENATO VIANNA	PMDB	SC
165	RICARDO BARROS	PPB	PR
166	RICARDO FIUZA	PFL	PE
167	RICARDO IZAR	PMDB	SP
168	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
169	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
170	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
171	RODRIGO MAIA	PTB	RJ

172	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
173	RONALDO CAIADO	PFL	GO
174	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
175	RUBENS BUENO	PPS	PR
176	RUBENS FURLAN	PPS	SP
177	SANTOS FILHO	PFL	PR
178	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
179	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
180	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
181	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
182	TELMO KIRST	PPB	RS
183	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
184	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
185	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
186	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
187	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
188	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
189	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
190	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
191	WILSON SANTOS	PMDB	MT
192	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
193	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
194	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
195	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1 DR. BENEDITO DIAS PPB AP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1 ENIVALDO RIBEIRO PPB PB

Assinaturas Repetidas

1	CABO JÚLIO	PL	MG
2	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
3	NELO RODOLFO	PMDB	SP

!8

Ofício nº 113 / 00

Brasília, 29 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JULIO DELGADO E OUTROS, que "Altera a redação do inciso I do art. 56 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

195 assinaturas confirmadas;
001 assinatura não confirmada;
001 deputado licenciado;
003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

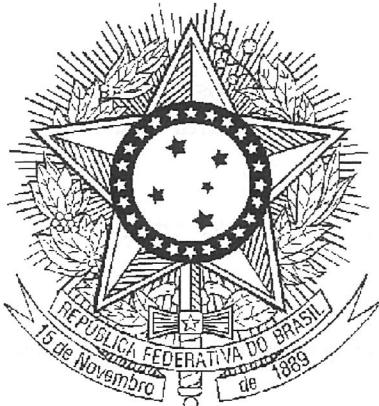
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 74, DE 2003
(Do Sr. Edson Ezequiel e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-246/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados de do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal, Secretário Municipal de Prefeitura de capital ou de Prefeitura com mais de duzentos mil eleitores, bem como, chefe de missão diplomática temporária."

JUSTIFICAÇÃO

A contínua migração populacional do campo para os centros urbanos é inquestionável. Tal fato ocasionou, em algumas cidades, uma contínua modernização, tornando-as referência em produção e desenvolvimento regional.

Grandes indústrias, empresas, universidades espalharam-se nestas grandes cidades, fato até bem pouco tempo restrito apenas às capitais.

Em outras grandes cidades, em volume populacional, esta migração gerou um quadro de enormes desafios de infra-estrutura, social entre outros. Em ambos os casos, embora com características diversas, é fundamental reconhecer a necessidade de proporcionar todos os meios possíveis para que possam contar em seu secretariado com quadros de qualificação técnica e/ou política em seu gerenciamento.

Estas cidades são tão importantes, algumas delas com população superior inclusive a de algumas capitais, que ensejaram a preocupação de que seu Governante seja eleito com a maioria dos votos da população e se necessário em 2(dois) turnos.

Prerrogativa já disposta no artigo 29, inciso II da Constituição Federal, que estabelece o segundo turno das eleições, em municípios com mais de duzentos mil eleitores.

No entanto, possivelmente pelo fato da democracia no Brasil ser ainda uma realidade recente, a situação das grandes cidades e de sua consequente representação política ainda carece de retaguarda legal fazendo-se necessário contínuo aperfeiçoamento na legislação.

Igual ou maior preocupação deve existir com os desafios do prefeito eleito e principalmente com o êxito de sua administração. Assim sendo, deve ser ofertado ao governante eleito a mais ampla possibilidade de convidar os melhores quadros, em seu julgamento para compor o seu secretariado, inclusive Deputados e Senadores, sem perda de mandato, dando a estas cidades a mesma prerrogativa constitucional já ofertada as capitais dos Estados.

A presente propositura se dispõe a adequar um trecho da Constituição Federal a esta nova realidade no que tange a possibilidade de Deputados Federais e Senadores poderem licenciar-se para ocupar, entre outros cargos previstos em lei, o de secretários municipais em cidades com mais de duzentos mil eleitores.

A relevância social, política e econômica que estas cidades representam na atual conjuntura brasileira justificam por si só esta iniciativa. Devemos, pois, estimular a participação de lideranças políticas regionais na gestão pública destas cidades de modo a contribuir com a descentralização política e econômica, motor do desenvolvimento equânime entre todas as regiões do País.

Objetivando o aperfeiçoamento das Leis, submeto a consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2003

**Deputado Edson Ezequiel
PSB-RJ**

Proposição: PEC 0074/03

Autor: EDSON EZEQUIEL E OUTROS

Data de Apresentação: 29/05/03

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art.56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	178
Não Conferem:	18
Fora do Exercício:	1
Repetidas:	51
Ilegíveis:	1
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- | | |
|--------------------------------------|---|
| 1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR) | 28 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT) |
| 2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO) | 29 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS) |
| 3 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF) | 30 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR) |
| 4 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR) | 31 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG) |
| 5 - ALEX CANZIANI (PTB-PR) | 32 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO) |
| 6 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ) | 33 - CORIOLANO SALES (PFL-BA) |
| 7 - ALEXANDRE SANTOS (PSDB-RJ) | 34 - CORONEL ALVES (PL-AP) |
| 8 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE) | 35 - COSTA FERREIRA (PFL-MA) |
| 9 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ) | 36 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG) |
| 10 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE) | 37 - DARCI COELHO (PFL-TO) |
| 11 - ANN PONTES (PMDB-PA) | 38 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP) |
| 12 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE) | 39 - DELEY (PV-RJ) |
| 13 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA) | 40 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP) |
| 14 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE) | 41 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG) |
| 15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE) | 42 - DR. HÉLIO (PDT-SP) |
| 16 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR) | 43 - DR. PINOTTI (PMDB-SP) |
| 17 - ÁTILA LINS (PPS-AM) | 44 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA) |
| 18 - AUGUSTO NARDES (PP-RS) | 45 - EDMAR MOREIRA (PL-MG) |
| 19 - BASSUMA (PT-BA) | 46 - EDSON DUARTE (PV-BA) |
| 20 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ) | 47 - EDSON EZEQUIEL (PSB-RJ) |
| 21 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ) | 48 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG) |
| 22 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG) | 49 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE) |
| 23 - CABO JÚLIO (PSB-MG) | 50 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ) |
| 24 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) | 51 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ) |
| 25 - CARLOS MOTA (PL-MG) | 52 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP) |
| 26 - CARLOS NADER (PFL-RJ) | 53 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA) |
| 27 - CARLOS SANTANA (PT-RJ) | 54 - FERNANDO FERRO (PT-PE) |
| | 55 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ) |

56 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 57 - FEU ROSA (PSDB-ES)
 58 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 59 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 60 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 61 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 62 - GIACOBO (PPS-PR)
 63 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 64 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 65 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 66 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 67 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
 68 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
 69 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
 70 -INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 71 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 72 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
 73 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 74 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 75 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 76 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 77 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 78 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
 79 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 80 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 81 - JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
 82 - JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
 83 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 84 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
 85 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 86 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 87 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 88 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
 89 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 90 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 91 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 92 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 93 - KELLY MORAES (PTB-RS)
 94 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 95 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 96 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 97 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 98 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 99 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 100 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
 101 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
 102 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 103 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 104 - LUIZ PIAUHYLINO (PSDB-PE)
 105 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 106 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 107 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 108 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 109 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 110 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

111 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 112 - MEDEIROS (PL-SP)
 113 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 114 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 115 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 116 - MILTON MONTI (PL-SP)
 117 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 118 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 119 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 120 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 121 - NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
 122 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
 123 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 124 - NELSON MEURER (PP-PR)
 125 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 126 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
 127 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 128 - ODAIR (PT-MG)
 129 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 130 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 131 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 132 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 133 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 134 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 135 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 136 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 137 - PAULO BAUER (PFL-SC)
 138 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 139 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 140 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 141 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 142 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 143 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 144 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 145 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 146 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 147 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 148 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 149 - RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 150 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 151 - ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 152 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 153 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 154 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 155 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 156 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 157 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 158 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 159 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
 160 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 161 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 162 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 163 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 164 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 165 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)

166 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 167 - VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
 168 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 169 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 170 - VIGNATTI (PT-SC)
 171 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 172 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 173 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 174 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 175 - ZÉ LIMA (PP-PA)
 176 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 177 - ZONTA (PP-SC)
 178 - ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 2 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
 3 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 4 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 5 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 6 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 7 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 8 - LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
 9 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 10 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 11 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
 12 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 13 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 14 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 15 - NEY LOPES (PFL-RN)
 16 - RUBINELLI (PT-SP)
 17 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 18 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - WAGNER LAGO (PDT-MA)

Assinaturas Repetidas

1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 3 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 5 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 6 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 7 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

8 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 9 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 10 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 11 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 12 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
 13 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 14 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 15 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 16 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 17 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 18 - EDSON DUARTE (PV-BA)
 19 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 20 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 21 - FEU ROSA (PSDB-ES)
 22 - GIACOBO (PPS-PR)
 23 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 24 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 25 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 26 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 27 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 28 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 29 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 30 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 31 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 32 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 33 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 34 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 35 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 36 - NELSON MEURER (PP-PR)
 37 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 38 - ODAIR (PT-MG)
 39 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 40 - PASTOR RÉINALDO (PTB-RS)
 41 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 42 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 43 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 44 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 45 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 46 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 47 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 48 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 49 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 50 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 51 - VIGNATTI (PT-SC)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício n.º 101 / 2003

Brasília, 4 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado EDSON EZEQUIEL E OUTROS, que “**Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
018 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
051 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**Constituição
da
República Federativa do Brasil
1988**

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente à da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

* *Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

* *Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

* *Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

* *Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* *Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* *Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* *Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* *Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

FIM DO DOCUMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 95, DE 2003

(Do Sr. Marcelo Ortiz e outros)

Dá nova redação a dispositivos dos art. 54 e 56 da Constituição Federal, prevendo novas hipóteses de assunção de função pública sem perda do mandato parlamentar.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-284/1995.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 54 e o inciso I do art. 56 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

.....
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nuttum*, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 56;

.....
Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital, Presidente do Banco Central, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, presidente ou diretor de pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, chefe de missão diplomática, limitado a cinco parlamentares, por legislatura, neste último caso;

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de início da 52ª Legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares visa a ampliar o elenco de possibilidades em que o Deputado ou Senador pode exercer outras funções no Poder Executivo preservando o seu mandato parlamentar. A inovação pretendida consiste na inserção das seguintes hipóteses: Presidente do Banco Central, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, presidente ou diretor de pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista e chefe de missão diplomática.

Creamos que a inclusão relativa aos presidentes e diretores dos órgãos mencionados supre uma lacuna do texto original da Lei Maior e se reveste de especial significação política, haja vista a importância desses cargos para o país, que, como no caso dos Presidentes do Banco Central e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, equiparam-se em *status* ao de Ministro de Estado.

Quanto à possibilidade de os parlamentares ocuparem a chefia de missão diplomática, em caráter permanente, sem a perda do mandato, entendemos que a medida não apenas prestigiará o Poder Legislativo, mas, sobretudo, promoverá maior dinamismo no relacionamento político com outros países, além de ensejar a renovação e modernização das arcaicas estruturas organizacionais e hierárquicas do Ministério das Relações Exteriores, que praticamente se mantém intocadas desde o Império. Parece-nos, contudo, que é de todo aconselhável a limitação de cinco parlamentares por legislatura, a fim de que as Casas do Congresso Nacional não sejam privadas, em excesso, de seus melhores representantes.

Em síntese, a medida objetiva resgatar, em parte, o espírito original do Constituinte de 1988, quando se intentava a implantação do parlamentarismo.

Defendemos, assim, a reformulação do equilíbrio de

competências e responsabilidades entre os Poderes. Faz-se mister que, paulatinamente, caminhemos em busca de um modelo mais próximo do semi-parlamentarismo, um sistema de governo mais adequado às exigências contemporâneas, com uma maior participação do Poder Legislativo nas gestões administrativas e financeiras do Estado. Em nosso entendimento, tal participação não deve limitar-se à discussão de políticas públicas e à elaboração de diplomas legais, mas deverá avançar também no gerenciamento e no processo decisório dos negócios - internos e externos - do Estado.

Certos de que os nobres Colegas bem poderão entender o alcance político e a relevância da presente Proposta, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.

Deputado MARCELO ORTIZ

Proposição: PEC 0095/03

Autor: MARCELO ORTIZ E OUTROS

Data de Apresentação: 11/06/03

Ementa: Dá nova redação a dispositivos dos art. 54 e 56 da Constituição Federal, prevendo novas hipóteses de assunção de função pública sem perda do mandato parlamentar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	179
Não Conferem:	4
Fora do Exercício:	3
Repetidas:	4
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
4 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)

- 6 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
8 - ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
9 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
10 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
11 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

- 12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 13 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 14 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 16 - AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)
 17 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
 18 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 19 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
 20 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
 21 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 22 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 23 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
 24 - CARLOS MOTA (PL-MG)
 25 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 26 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 27 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 28 - COLOMBO (PT-PR)
 29 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
 30 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
 31 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 32 - DARCI COELHO (PFL-T0)
 33 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 34 - DELEY (PV-RJ)
 35 - DELFIM NETTO (PP-SP)
 36 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 37 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 38 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 39 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
 40 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 41 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
 42 - EDSON DUARTE (PV-BA)
 43 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 44 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 45 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 46 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
 (PRONA-SP)
 47 - ELISEU MOURA (PP-MA)
 48 - ENIO BACCI (PDT-RS)
 49 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 50 - ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
 51 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 53 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
 54 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 55 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
 56 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 57 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 58 - GERALDO THADEU (PPS-MG)
 59 - GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
 60 - GIACOBO (PL-PR)
 61 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 62 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 63 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 64 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 65 - HELENO SILVA (PL-SE)
 66 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-
 RN)
 67 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
 68 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 69 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
 70 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 71 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 72 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 73 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 74 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 75 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 76 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 77 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 78 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
 79 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 80 - JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
 81 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 82 - JOSÉ JANENE (PP-PR)
 83 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 84 - JOSÉ MENTOR (PT-SP)
 85 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
 86 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 87 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
 88 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 89 - JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
 90 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 91 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
 92 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 93 - KELLY MORAES (PTB-RS)
 94 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 95 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 96 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 97 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 98 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
 99 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
 100 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
 101 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 102 - LUIZ PIAUHYLINO (PSDB-PE)
 103 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 104 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 105 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 106 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 107 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 108 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 109 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
 110 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 111 - MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
 112 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-
 AL)
 113 - MAURÍCIO RABELO (PL-T0)
 114 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
 115 - MEDEIROS (PL-SP)
 116 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 117 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 118 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 119 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 120 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 121 - MILTON MONTI (PL-SP)
 122 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 123 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 124 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 125 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
 126 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

127 - NELSON MEURER (PP-PR)
128 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
129 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
130 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
131 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
132 - ODAIR (PT-MG)
133 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
134 - ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
135 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
136 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
137 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
138 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
139 - PATRUS ANANIAS (PT-MG)
140 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141 - PAULO BAUER (PFL-SC)
142 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
143 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
144 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
145 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
147 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
148 - PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
149 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
150 - PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA
(PRONA-SP)
151 - PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
(PSDB-GO)
152 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
153 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
154 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
155 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
156 - RICARDO RIQUE (S.PART.-PB)
157 - ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
158 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
159 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
160 - RUBINELLI (PT-SP)
161 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
162 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
163 - SANDRO MABEL (PL-GO)
164 - SARNEY FILHO (PV-MA)
165 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
166 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
167 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
168 - TAKAYAMA (PSB-PR)
169 - VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
170 - VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
171 - VICENTE CASCIONE (PTB-SP)
172 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
173 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
174 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
175 - WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
176 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
177 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
178 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
179 - ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)

3 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
4 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)

2 - PAULO RATTE (PSB-RJ)

3 - WAGNER LAGO (PDT-MA)

Assinaturas Repetidas

1 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)

2 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)

3 - JOÃO LEÃO (PL-BA)

4 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
República Federativa do Brasil
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

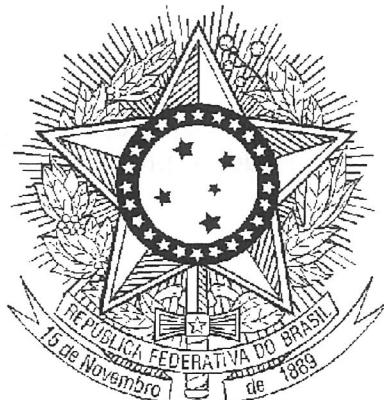
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preencher-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI **Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 96, DE 2003 (Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-284/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso I do Art.56 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Presidente do Banco Central, Presidente de Agência Reguladora, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura, Chefia de Missão Diplomática Temporária ou Presidente de Empresa Estatal, de Economia Mista ou Autarquia;

II -,;

§ 1º.....;

§ 2º.....;

§ 3º

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente necessidade do Presidente do Banco Central em renunciar ao seu mandato de Deputado Federal para exercer esta relevante função no País, nos mostrou o equívoco do texto constitucional em que um Deputado Federal pode ser Secretário de uma Prefeitura de capital, e não pode ser Presidente do Banco Central, ou por exemplo Presidente da Petrobrás.

Não há qualquer conflito no exercício de qualquer função administrativa para aqueles que foram eleitos pela vontade da população.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.

Deputado EDUARDO CUNHA

Proposição: PEC 0096/03

Autor: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/06/03

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	176
Não Conferem:	13
Fora do Exercício:	1
Repetidas:	25
Illegíveis:	1
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 3 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 4 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 5 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 6 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
- 7 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 8 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9 - ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 10 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 11 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 12 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 13 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 14 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 15 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
- 16 - BASSUMA (PT-BA)
- 17 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 18 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
- 19 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 20 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 21 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
- 22 - CARLITO MERSS (PT-SC)
- 23 - CARLOS ALBERTO LEREIA (PSDB-GO)
- 24 - CARLOS MOTA (PL-MG)
- 25 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 26 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 27 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 28 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 29 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

- 30 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 31 - DARCI COELHO (PFL-TO)
- 32 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 33 - DELFIM NETTO (PP-SP)
- 34 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 35 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 36 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 37 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 38 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 39 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 40 - EDSON DUARTE (PV-BA)
- 41 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 42 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
- 43 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 44 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 45 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 46 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 47 - ENIO BACCI (PDT-RS)
- 48 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 49 - ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 50 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
- 51 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 53 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 54 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 55 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 56 - GIACOBO (PL-PR)
- 57 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
- 58 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
- 59 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

- 60 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 61 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 62 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
 63 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
 64 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
 65 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 66 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 67 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 68 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 69 - JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
 70 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 71 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 72 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 73 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
 74 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 75 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 76 - JOÃO TOTA (PP-AC)
 77 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
 78 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
 79 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
 80 - JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
 81 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 82 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 83 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
 84 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 85 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 86 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 87 - LAEL VARELLA (PFL-MG)
 88 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 89 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 90 - LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 91 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 92 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 93 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 94 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 95 - LINDBERG FARIA (PT-RJ)
 96 - LUCIANO LEITOÀ (PDT-MA)
 97 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
 98 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 99 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 100 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 101 - MANATO (PDT-ES)
 102 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 103 - MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
 104 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 105 - MARCONDÉS GADELHA (PFL-PB)
 106 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 107 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
 108 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 109 - MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
 110 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
 111 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 112 - MEDEIROS (PL-SP)
 113 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 114 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 115 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 116 - MILTON MONTI (PL-SP)
 117 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 118 - NELSON MEURER (PP-PR)
 119 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 120 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 121 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 122 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 123 - ODAIR (PT-MG)
 124 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
 125 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 126 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 127 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 128 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 129 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 130 - PAULO BAUER (PFL-SC)
 131 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
 132 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 133 - PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 134 - PAULO PIMENTA (PT-RS)
 135 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 136 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 137 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 138 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 139 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 140 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 141 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 142 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
 143 - RICARDO BARROS (PP-PR)
 144 - RICARDO RIQUE (S.PART.-PB)
 145 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 146 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 147 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 148 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 149 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 150 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 151 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 152 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 153 - ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
 154 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 155 - SANDRO MABEL (PL-GO)
 156 - SANDRO MATOS (PSB-RJ)
 157 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 158 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 159 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 160 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 161 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 162 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 163 - TAKAYAMA (PSB-PR)
 164 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 165 - VADÃO GOMES (PP-SP)
 166 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 167 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 168 - VICENTINHO (PT-SP)
 169 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

170 - VIGNATTI (PT-SC)
 171 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 172 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 173 - WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 174 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 175 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
 176 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 2 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 3 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 4 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 5 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 6 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 7 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 8 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 9 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 10 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 11 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 12 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 13 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - WAGNER LAGO (PDT-MA)

Assinaturas Repetidas

1 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 2 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

3 - DARCI COELHO (PFL-TO)
 4 - DARCI COELHO (PFL-TO)
 5 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 6 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 7 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 8 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 9 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 10 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 11 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 12 - JOÃO TOTA (PP-AC)
 13 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 14 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 15 - MEDEIROS (PL-SP)
 16 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 17 - MILTON MONTI (PL-SP)
 18 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 19 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 20 - ODAIR (PT-MG)
 21 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 22 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 23 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 24 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 25 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 125 / 2003

Brasília, 25 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado EDUARDO CUNHA E OUTROS, que “**Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas confirmadas;
 013 assinaturas não confirmadas;
 001 deputado licenciado;
 025 assinaturas repetidas;
 001 assinatura ilegível.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6612

PEC-96/2003

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
República Federativa do Brasil
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preencher-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 391, DE 2005

(Do Sr. Olavo Calheiros e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE A(O) PEC-284/1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital, Presidente de autarquia, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou chefe de missão diplomática temporária;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares do Congresso Nacional pretende ampliar o rol de hipóteses em que Deputados e Senadores poderão exercer cargos na Administração direta e indireta de que sejam demissíveis *ad nutum* e manter, ao mesmo tempo, seu mandato nas Casas Legislativas respectivas.

Colmatando lacunas do texto vigente, as hipóteses ora inseridas no dispositivo constitucional são as de Presidente de autarquia, de empresa pública e de sociedade de economia mista, em razão da importância político-econômica desses cargos para o País.

A proposta encontra sua inspiração no modelo parlamentarista,

nos moldes alvitados pela Assembléia Nacional Constituinte de 88, na medida em que seu escopo é o de permitir uma maior participação do Legislativo na gestão do Estado, em colaboração com o Executivo.

Certo de que a presente proposta, que amplia prerrogativas constitucionais dos membros do Poder Legislativo, fortalece a Instituição, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2005.

Deputado OLAVO CALHEIROS

Proposição: PEC-391/2005

Autor: OLAVO CALHEIROS E OUTROS

Data de Apresentação: 28/4/2005 16:47:00

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:199

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:52

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADEMIR CAMILO (PL-MG)

3-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)

4-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

9-AMAURI GASQUES (PL-SP)

10-ANDRÉ LUIZ (-)

11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

16-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)

17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

- 18-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
19-B. SÁ (PPS-PI)
20-BARBOSA NETO (PSB-GO)
21-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS NADER (PL-RJ)
27-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
30-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
31-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
32-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
33-CORONEL ALVES (PL-AP)
34-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
39-DELEY (PMDB-RJ)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
45-DRA. CLAIR (PT-PR)
46-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
47-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDNA MACEDO (PTB-SP)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ENIO BACCI (PDT-RS)
54-ENIO TATICO (PL-GO)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
66-GIACOBO (PL-PR)
67-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)

68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HELENILDO RIBEIRO (-)
72-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
73-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
74-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
75-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
80-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
81-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
82-JOÃO CALDAS (PL-AL)
83-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
84-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
85-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
86-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
87-JORGE GOMES (PSB-PE)
88-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
89-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
93-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
94-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
95-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
96-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
97-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
98-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
99-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
100-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
101-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
102-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
103-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
104-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
105-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
106-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
107-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
108-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
109-LUCIANO ZICA (PT-SP)
110-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
111-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
112-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
113-LUIZ COUTO (PT-PB)
114-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-MANATO (PDT-ES)
117-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

- 118-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
119-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
122-MARIA HELENA (PPS-RR)
123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
124-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
125-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
126-MAURO LOPES (PMDB-MG)
127-MEDEIROS (PL-SP)
128-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
129-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
130-MILTON MONTI (PL-SP)
131-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
132-MUSSA DEMES (PFL-PI)
133-NATAN DONADON (PMDB-RO)
134-NÉLIO DIAS (PP-RN)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON MEURER (PP-PR)
137-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
138-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
139-NEUTON LIMA (PTB-SP)
140-NILSON PINTO (PSDB-PA)
141-NILTON BAIANO (PP-ES)
142-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
143-ODAIR CUNHA (PT-MG)
144-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
145-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
146-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
147-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
148-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
149-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
150-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
151-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
152-PAES LANDIM (PTB-PI)
153-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
154-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
155-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
156-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
157-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
158-PAULO LIMA (PMDB-SP)
159-PAULO MARINHO (PL-MA)
160-PAULO PIMENTA (PT-RS)
161-PEDRO CANEDO (PP-GO)
162-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
163-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
164-PEDRO IRUJO (PL-BA)
165-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
166-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
167-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)

- 168-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 169-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
- 170-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 171-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 172-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
- 173-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
- 174-RUBINELLI (PT-SP)
- 175-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 176-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
- 177-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
- 178-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
- 179-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 180-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
- 181-SILAS BRASILEIRO (-)
- 182-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 183-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 184-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 185-TAKAYAMA (PMDB-PR)
- 186-VICENTINHO (PT-SP)
- 187-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 188-WAGNER LAGO (PP-MA)
- 189-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 190-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
- 191-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 192-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
- 193-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 194-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 195-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
- 196-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 197-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 198-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 199-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 3-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 4-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 5-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 6-TATICO (PL-DF)
- 7-VALDIR COLATTO (-)
- 8-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 3-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 4-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
- 5-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 6-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 7-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 8-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

9-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
10-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
11-DELEY (PMDB-RJ)
12-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
13-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
14-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
15-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
16-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
17-HELENILDO RIBEIRO (-)
18-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
19-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
20-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
21-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
22-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
23-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
24-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
25-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
26-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
27-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
28-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
29-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
30-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
31-MAURO LOPES (PMDB-MG)
32-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
33-MUSSA DEMES (PFL-PI)
34-NILSON PINTO (PSDB-PA)
35-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
36-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
37-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
38-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
39-PEDRO CANEDO (PP-GO)
40-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
41-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
42-RUBINELLI (PT-SP)
43-SILAS BRASILEIRO (-)
44-TATICO (PL-DF)
45-WAGNER LAGO (PP-MA)
46-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
47-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção V Das Deputados e dos Senadores

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do voto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do valor do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

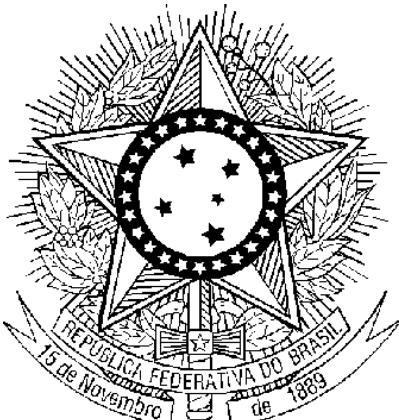
* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 272, DE 2008

(Do Sr. Francisco Tenorio e outros)

Revoga dispositivos do art. 54 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-66/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) REVOGADO;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II – desde a posse:

a) REVOGADO;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “b”, deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “b”, deste artigo;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
(NR)

Art. 2 Esta Emenda Constitucional passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Passados quase vinte anos da promulgação da Constituição cidadã, faz-se necessário rever conceitos que se mostram defasados em relação à atual realidade da sociedade brasileira.

Com esse intuito, pretende-se oferecer ao Parlamento a oportunidade de se discutir sobre a conveniência de manter-se, no texto da Carta Magna, a vedação imposta pelo art. 54, qual seja, a proibição de que Deputados e Senadores possam ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Ora, a própria expressão “empresa que goze de favor público” já é por si só discriminatória, vez que todo contrato administrativo, seja de fornecimento de material ou de prestação de serviço, somente será celebrado com a Administração Pública após o cumprimento dos procedimentos regulados na Lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Além disso, o texto atual dispensa um tratamento negativo aos Parlamentares, na medida em que tende a impor um estado de suspeição permanente contra Deputados e Senadores, o que vai frontalmente de encontro com o princípio constitucional da presunção de inocência, inscrito no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Lei Maior.

São estes, portanto, os motivos que nos levaram a elaborar a presente proposição, para cuja aprovação conto com o necessário apoioamento dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008.

**Deputado FRANCISCO TENÓRIO
PMN/AL**

Proposição: PEC 0272/08

Autor: FRANCISCO TENORIO E OUTROS

Data de Apresentação: 02/07/2008 5:20:27 PM

Ementa: Revoga dispositivos do art. 54 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 197

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 002

Repetidas: 185

Ilegíveis: 002

Retiradas: 000

Total: 396

Assinaturas Confirmadas

1-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)

2-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

3-WALDIR NEVES (PSDB-MS)

4-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

5-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

6-RAUL HENRY (PMDB-PE)

7-JOÃO MATOS (PMDB-SC)

8-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

9-ÁTILA LINS (PMDB-AM)

10-VILSON COVATTI (PP-RS)

11-NILSON PINTO (PSDB-PA)

12-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

13-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

14-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)

15-GLADSON CAMELI (PP-AC)

16-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

17-B. SÁ (PSB-PI)

18-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)

19-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

20-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)

21-RUBENS OTONI (PT-GO)

22-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)

23-AUGUSTO FARIA (PTB-AL)

24-MAGELA (PT-DF)

25-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

26-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

27-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

- 28-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
29-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
30-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
31-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
32-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
33-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
34-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
35-VITOR PENIDO (DEM-MG)
36-ELIENE LIMA (PP-MT)
37-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
38-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
39-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
40-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
41-AELTON FREITAS (PR-MG)
42-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
43-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
44-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
45-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
46-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
47-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
48-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
50-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
51-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
52-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
53-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
54-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
55-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
56-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
57-DÉCIO LIMA (PT-SC)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-CARLITO MERSS (PT-SC)
60-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
61-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
62-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
63-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
66-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
67-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
68-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
69-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
70-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
71-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
72-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
73-JOÃO DADO (PDT-SP)
74-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

- 75-ZÉ GERALDO (PT-PA)
76-MANATO (PDT-ES)
77-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
78-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
79-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
80-MUSSA DEMES (DEM-PI)
81-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
82-NATAN DONADON (PMDB-RO)
83-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
84-ADÃO PRETTO (PT-RS)
85-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
86-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
87-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
88-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
89-NELSON TRAD (PMDB-MS)
90-NEILTON MULIM (PR-RJ)
91-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
92-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
93-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
94-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
95-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
96-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
97-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
98-VALADARES FILHO (PSB-SE)
99-CLEBER VERDE (PRB-MA)
100-DR. UBIALI (PSB-SP)
101-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
102-REBECCA GARCIA (PP-AM)
103-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
104-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
105-RENATO MOLLING (PP-RS)
106-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
107-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
110-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
113-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
114-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
115-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
116-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
117-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
118-PEDRO WILSON (PT-GO)
119-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
120-TATICO (PTB-GO)
121-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

- 122-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
123-EUDES XAVIER (PT-CE)
124-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
125-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
126-MARCOS MONTES (DEM-MG)
127-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
128-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
129-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
130-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
131-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
132-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
133-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
134-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
135-MILTON MONTI (PR-SP)
136-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
137-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
138-VIGNATTI (PT-SC)
139-SANDRO MABEL (PR-GO)
140-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
141-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
142-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
143-LÚCIO VALE (PR-PA)
144-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
145-PAULO PIAU (PMDB-MG)
146-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
147-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
148-PAES LANDIM (PTB-PI)
149-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
150-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
151-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
152-MAURO NAZIF (PSB-RO)
153-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
154-DAGOBERTO (PDT-MS)
155-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-DR. TALMIR (PV-SP)
158-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
159-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
160-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
161-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
162-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
163-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
164-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
165-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
166-AFONSO HAMM (PP-RS)
167-ENIO BACCI (PDT-RS)
168-WALTER IHOSHI (DEM-SP)

169-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
 170-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
 171-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
 172-MARCO MAIA (PT-RS)
 173-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
 174-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
 175-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
 176-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 177-TAKAYAMA (PSC-PR)
 178-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
 179-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
 180-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
 181-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PSC-PE)
 182-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
 183-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 184-EDIO LOPES (PMDB-RR)
 185-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
 186-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
 187-JORGE KHOURY (DEM-BA)
 188-JILMAR TATTO (PT-SP)
 189-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 190-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
 191-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
 192-DELEY (PSC-RJ)
 193-JAIME MARTINS (PR-MG)
 194-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
 195-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
 196-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
 197-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
 2-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 3-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
 4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 6-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
 7-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 8-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 9-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
 10-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-DJALMA BERGER (PSB-SC)
 2-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)

Assinaturas Repetidas

- 1-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 2-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 3-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 4-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 6-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 7-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 8-MANATO (PDT-ES)
- 9-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 10-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 11-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 12-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 13-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 14-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 15-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 16-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 17-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 18-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 19-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 20-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 21-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 23-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 24-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
- 25-TATICO (PTB-GO)
- 26-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 27-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 28-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 29-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 30-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 31-B. SÁ (PSB-PI)
- 32-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 33-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 34-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 35-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 36-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 37-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 38-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 39-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 40-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 41-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 42-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 43-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 44-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 45-VIGNATTI (PT-SC)
- 46-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

- 47-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
48-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
49-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
50-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
51-RAUL HENRY (PMDB-PE)
52-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
53-RUBENS OTONI (PT-GO)
54-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
55-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
56-NILSON PINTO (PSDB-PA)
57-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
58-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
59-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
60-REBECCA GARCIA (PP-AM)
61-DJALMA BERGER (PSB-SC)
62-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
64-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
65-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
66-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
67-ZÉ GERALDO (PT-PA)
68-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
69-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
70-AELTON FREITAS (PR-MG)
71-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
72-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
73-CARLITO MERSS (PT-SC)
74-NEILTON MULIM (PR-RJ)
75-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
76-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
77-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
78-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
79-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
80-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
81-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
82-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
83-TATICO (PTB-GO)
84-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
85-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
86-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
87-EUDES XAVIER (PT-CE)
88-VILSON COVATTI (PP-RS)
89-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
90-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
91-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
92-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
93-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

- 94-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
95-ELIENE LIMA (PP-MT)
96-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
97-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
98-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
99-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
100-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
101-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
102-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
103-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
104-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
105-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
106-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
107-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
108-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
109-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
110-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
111-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
112-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
113-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
115-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
116-PEDRO WILSON (PT-GO)
117-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
118-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
119-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
120-CLEBER VERDE (PRB-MA)
121-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
122-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
123-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
124-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
125-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
126-RAUL HENRY (PMDB-PE)
127-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
128-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
129-MANATO (PDT-ES)
130-JOÃO DADO (PDT-SP)
131-PEDRO WILSON (PT-GO)
132-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
133-TATICO (PTB-GO)
134-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
135-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
136-ELIENE LIMA (PP-MT)
137-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
138-VITOR PENIDO (DEM-MG)
139-DR. UBIALI (PSB-SP)
140-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

- 141-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
142-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
143-ZÉ GERALDO (PT-PA)
144-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
145-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
146-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
147-VIGNATTI (PT-SC)
148-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
149-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
150-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
151-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
152-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
153-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
154-ELISMAR PRADO (PT-MG)
155-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
156-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
157-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
158-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
159-VALADARES FILHO (PSB-SE)
160-ELISMAR PRADO (PT-MG)
161-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
162-EUDES XAVIER (PT-CE)
163-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
164-ELISMAR PRADO (PT-MG)
165-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
166-ZÉ GERALDO (PT-PA)
167-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
168-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
171-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
172-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
173-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
174-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
175-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
176-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
177-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
178-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
179-MAURO LOPES (PMDB-MG)
180-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
181-NEILTON MULIM (PR-RJ)
182-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
183-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
184-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
185-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 308, DE 2013

(Do Sr. Dr. Paulo César e outros)

Altera os arts. 54 e 56 da Constituição Federal, para instituir nova hipótese de licença do mandato parlamentar, com o fim específico de permitir a posse de Deputado ou Senador nos cargos de Prefeito ou Governador, em substituição ao titular do cargo afastado por decisão da Justiça Eleitoral, enquanto pendente o julgamento de recurso.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-284/1995.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera os arts. 54 e 56 da Constituição Federal, para estabelecer nova hipótese de licença do mandato parlamentar, com o fim específico de permitir a posse de Deputados ou Senadores nos cargos de Prefeito ou Governador, em substituição aos titulares afastados por decisão não definitiva da Justiça Eleitoral, até o pronunciamento judicial definitivo.

Art. 2º A alínea ‘d’ do inciso II do art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.

.....

II -

.....

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvado o disposto no inciso III do art. 56. (NR)"

Art. 3º O art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III e com nova redação do § 3º:

"Art. 56.

.....

III – investido no cargo de Prefeito ou Governador, cujo titular tenha sido afastado por decisão da Justiça Eleitoral ainda pendente de julgamento de recurso, até o

pronunciamento judicial definitivo.

.....
§ 3º Na hipótese dos incisos I e III, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Constituição Federal, em seu art. 54, inciso II, alínea ‘d’, estabeleceu, de forma justa e correta, a proibição de que Deputados e Senadores sejam titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

À primeira vista, a vedação constitucional parece irretocável. Todavia, quando confrontada com situações concretas da vida política, resta clara a necessidade de ajustes no texto.

Referimo-nos aos casos em que os Congressistas são convocados a assumir os cargos de Prefeito ou Governador, em decorrência do afastamento do titular do cargo, por decisão não definitiva da Justiça Eleitoral. Entre as principais causas de tais afastamentos figuram o abuso de poder econômico e político.

Especialmente nos casos em que o afastamento do titular se dá por decisão judicial, ainda passível de recurso, podendo, portanto, ser reformada em instâncias superiores, o atendimento do congressista à convocação para a posse no cargo poderá resultar em gravíssimo prejuízo do próprio Parlamentar e de seus eleitores.

Tal prejuízo decorre da inexistência de previsão constitucional de licença específica para esses casos. A única alternativa é a renúncia ao mandato parlamentar. Tendo em vista a precariedade da decisão judicial, o Congressista poderá, ao cabo, ficar sem o mandato parlamentar e sem o mandato executivo.

Nesse contexto, parece-nos justo que o congressista possa tomar posse no cargo do Poder Executivo Municipal ou Estadual, sem a obrigação de renunciar, às cegas, ao seu mandato de Deputado ou Senador.

A solução contida na presente proposta de emenda à Constituição é a instituição de uma nova hipótese de licença, a ser concedida ao Deputado ou Senador, para que este tome posse no cargo de Prefeito ou Governador, em decorrência de afastamento do titular do cargo executivo por decisão não definitiva da Justiça Eleitoral.

A licença duraria até o pronunciamento judicial definitivo sobre a questão. Ou seja, somente após a decisão judicial definitiva, que reconheça o Deputado ou o Senador como o legítimo ocupante do cargo de Prefeito ou Governador, ficaria o Congressista obrigado a renunciar ao seu mandato parlamentar.

Evidentemente, sendo o pronunciamento judicial definitivo no sentido da recondução do titular anteriormente afastado, o Parlamentar retornaria ao pleno exercício de seu mandato no Congresso Nacional.

Entendemos injusta a escolha imposta ao Congressista, tendo em conta que seu único suporte para tomada de decisão é o pronunciamento judicial não transitado em julgado.

Não se faz justiça com os eleitores que o trouxeram ao Congresso Nacional, tampouco com os que o queriam como chefe do Poder Executivo de sua cidade ou de seu Estado. O melhor que podemos fazer é ajustar o texto constitucional com o fim de homenagear a soberania popular, o veredito judicial definitivo e a segurança jurídica.

Certos de estamos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR

Proposição: PEC 0308/2013

Autor da Proposição: DR. PAULO CÉSAR E OUTROS

Data de Apresentação: 05/09/2013

Ementa: Altera os arts. 54 e 56 da Constituição Federal, para instituir nova hipótese de licença do mandato parlamentar, com o fim específico de permitir a posse de Deputado ou Senador nos cargos de Prefeito ou Governador, em substituição ao titular do cargo afastado por decisão da Justiça Eleitoral, enquanto pendente o julgamento de recurso.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 180
Não Conferem 012
Fora do Exercício 000
Repetidas 038
Ilegíveis 000

Retiradas 000
Total 230

Confirmadas

- ACELINO POPÓ PRB 1 BA
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 ADRIAN PMDB RJ
4 AFONSO FLORENCE PT BA
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE LEITE DEM SP
8 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDREIA ZITO PSDB RJ
12 ANTONIO BRITO PTB BA
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ARACELY DE PAULA PR MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
17 ARNALDO JORDY PPS PA
18 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
19 ÁTILA LINS PSD AM
20 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
21 AUREO PRTB RJ
BENEDITA DA SILVA 22 PT RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BRUNA FURLAN PSDB SP
26 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
27 CARLOS BRANDÃO PSD MA
28 CARLOS SOUZA PSD AM
29 CARMEN ZANOTTO PPS SC
30 CELSO JACOB PMDB RJ
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CÉSAR HALUM PSD TO
33 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
36 DIEGO ANDRADE PSD MG
37 DOMINGOS DUTRA PT MA
38 DR. ADILSON SOARES PR RJ
39 DR. GRILLO PSL MG
40 DR. JORGE SILVA PDT ES
41 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
42 EDIO LOPEZ PMDB RR
43 EDMAR ARRUDA PSC PR
44 EDSON PIMENTA PSD BA
45 EDSON SILVA PSB CE
46 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
47 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
48 ELIENE LIMA PSD MT
49 ENIO BACCI PDT RS
50 ERIVELTON SANTANA PSC BA
51 EURICO JÚNIOR PV RJ
52 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
53 FELIPE BORNIER PSD RJ
54 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
55 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
56 FLAVIANO MELO PMDB AC

57 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
58 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
59 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
60 GERA ARRUDA PMDB CE
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
64 GORETE PEREIRA PR CE
65 GUILHERME CAMPOS PSD SP
66 GUILHERME MUSSI PP SP
67 HENRIQUE FONTANA PT RS
68 HEULER CRUVINEL PSD GO
69 HUGO LEAL PSC RJ
70 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
71 ISAIAS SILVESTRE 71 PSB MG
72 IZALCI PSDB DF
73 JAIME MARTINS PR MG
74 JAIR BOLSONARO PP RJ
75 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
76 JÂNIO NATAL PRP BA
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
79 JÔ MORAES PCdoB MG
80 JOÃO LYRA PSD AL
81 JORGE CORTE REAL PTB PE
82 JORGINHO MELLO PR SC
83 JOSÉ CHAVES PTB PE
84 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
85 JOSÉ LINHARES PP CE
86 JOSÉ NUNES PSD BA
87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA
90 JÚLIO CAMPOS DEM MT
91 JÚLIO CESAR PSD PI
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
94 LAURIETE PSC ES
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
98 LILIAM SÁ PR RJ
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
101 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
102 LUCIANO CASTRO PR RR
103 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
104 LUIZ CARLOS PSDB AP
105 LUIZ DE DEUS DEM BA
106 LUIZ PITIMAN PMDB DF
107 MAJOR FÁBIO DEM PB
108 MANOEL JUNIOR PMDB PB
109 MANOEL SALVIANO PSD CE
110 MANUEL ROSA NECA PR RJ
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCELO MATOS PDT RJ
113 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
114 MÁRCIO MARINHO PRB BA
115 MARCO TEBALDI PSDB SC
116 MARCOS MONTES PSD MG

117 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
118 MÁRIO HERINGER PDT MG
119 MAURO BENEVIDES PMDB CE
120 MAURO MARIANI PMDB 120 SC
121 MENDONÇA FILHO DEM PE
122 MIGUEL CORRÊA PT MG
123 MOREIRA MENDES PSD RO
124 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
125 NILMAR RUIZ PEN TO
126 OLIVEIRA FILHO PRB PR
127 OSVALDO REIS PMDB TO
128 OTAVIO LEITE PSDB RJ
129 OTONIEL LIMA PRB SP
130 PASTOR EURICO PSB PE
131 PAULO FEIJÓ PR RJ
132 PAULO FOLETTTO PSB ES
133 PAULO MAGALHÃES PSD BA
134 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
135 PAULO WAGNER PV RN
136 PEDRO GUERRA PSD PR
137 PENNA PV SP
138 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
139 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
140 RAUL LIMA PSD RR
141 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
142 RENAN FILHO PMDB AL
143 RENATO ANDRADE PP MG
144 RENZO BRAZ PP MG
145 RICARDO IZAR PSD SP
146 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
147 ROBERTO BRITTO PP BA
148 ROBERTO DE LUCENA PV SP
149 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
150 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
151 RONALDO BENEDET PMDB SC
152 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 RUBENS BUENO PPS PR
155 RUY CARNEIRO PSDB PB
156 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
157 SANDES JÚNIOR PP GO
158 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
159 SÉRGIO BRITO PSD BA
160 SEVERINO NINHO PSB PE
161 SIBÁ MACHADO PT AC
162 SILAS CÂMARA PSD AM
163 STEFANO AGUIAR PSC MG
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 TAKAYAMA PSC PR
166 TIRIRICA PR SP
167 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
168 VAZ DE LIMA PSDB SP
169 VICENTE ARRUDA PR 169 CE
170 VILSON COVATTI PP RS
171 WALDIR MARANHÃO PP MA
172 WALNEY ROCHA PTB RJ
173 WALTER IHOSHI PSD SP
174 WALTER TOSTA PSD MG
175 WASHINGTON REIS PMDB RJ
176 WELITON PRADO PT MG

177 WILLIAM DIB PSDB SP
178 WLADIMIR COSTA PMDB PA
179 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
180 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994*)

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (*“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;
II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo

na eleição imediatamente subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 381, DE 2014

(Do Sr. Manato e Outros)

Dá nova redação ao art. 56, inciso I, da Constituição Federal de 1988, para incluir a possibilidade de afastamento de Deputados Federais e Senadores para ocupar cargo de Secretário de Prefeitura de Município com população igual ou superior a quatrocentos mil habitantes.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-74/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 56, inc. I, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de

Capital, de Prefeitura de Município com população igual ou superior a quatrocentos mil habitantes ou chefe de missão diplomática temporária;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de afastamento do parlamentar para ocupar cargo de Secretário Municipal exclusivamente quando se tratar de Prefeitura de Capital adota apenas um dos critérios possíveis para selecionar as municipalidades cuja condição justifique esse afastamento.

O critério de relevância previsto na atual redação do art. 56, inciso II, da CF/88, restringe-se ao fato de ser o Município capital de Estado federado, limitação essa que acaba por reclamar uma atualização do dispositivo constitucional em face da evolução populacional dos Municípios brasileiros desde 1988.

Com efeito, grandes cidades brasileiras ficaram excluídas da previsão constitucional que ora se propõe alterar, apesar de possuírem populações significativamente maiores do que algumas capitais estaduais.

Cite-se, a título de exemplo, os Municípios de Florianópolis/SC, com 421.203 habitantes e de Macapá/AP, com 397.913 habitantes, que, embora capitais, possuem populações menores do que Municípios como Ananindeua/PA (471.744 habitantes), Jaboatão dos Guararapes/PE (644.699 habitantes), Feira de Santana/BA (556.756 habitantes), Contagem/MG (603.048 habitantes), Juiz de Fora/MG (517.872 habitantes), Uberlândia/MG (600.285 habitantes), Duque de Caxias/RJ (855.046 habitantes), Nova Iguaçu/RJ (795.212, habitantes), São Gonçalo/RJ (999.901 habitantes), Campinas/SP (1.080.999 habitantes), Guarulhos/SP (1.222.357 habitantes), Osasco/SP (666.469 habitantes), Ribeirão Preto/SP (605.114 habitantes), São Bernardo do Campo/SP (765.203 habitantes), São José dos Campos/SP (627.544 habitantes), Londrina/PR (506.645 habitantes) e Caxias do Sul/RS (435.482 habitantes).

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2013.

Deputado MANATO

Proposição: PEC 0381/2014

Autor da Proposição: MANATO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/02/2014

Ementa: Dá nova redação ao art. 56, I, da Constituição Federal de 1988, para incluir a possibilidade de afastamento de Deputados Federais e Senadores para ocupar cargo de Secretário de Prefeitura de Município com população igual ou superior a quatrocentos mil habitantes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	005
Fora do Exercício	005
Repetidas	009
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	202

Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 13 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 14 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 15 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 18 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 19 AUREO SDD RJ
- 20 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 21 BETINHO ROSADO PP RN
- 22 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
- 23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 24 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 25 CELSO JACOB PMDB RJ
- 26 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 27 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 28 CHICO LOPES PCdoB CE
- 29 CLEBER VERDE PRB MA
- 30 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 31 COSTA FERREIRA PSC MA
- 32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 33 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
- 34 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 35 DÉCIO LIMA PT SC
- 36 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 37 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 38 DR. JORGE SILVA PROS ES
- 39 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 40 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 41 EDMAR ARRUDA PSC PR
- 42 EDSON SANTOS PT RJ
- 43 EDSON SILVA PROS CE
- 44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 45 EDUARDO GOMES SDD TO
- 46 EDUARDO SCIARRA PSD PR
- 47 ERIVELTON SANTANA PSC BA
- 48 EURICO JÚNIOR PV RJ
- 49 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP

50 FÁBIO TRAD PMDB MS
51 FELIPE BORNIER PSD RJ
52 FERNANDO FERRO PT PE
53 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
54 FRANCISCO CHAGAS PT SP
55 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
56 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
57 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
58 GENECIAS NORONHA SDD CE
59 GEORGE HILTON PRB MG
60 GERALDO RESENDE PMDB MS
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
67 HEULER CRUVINEL PSD GO
68 IRAJÁ ABREU PSD TO
69 JAIME MARTINS PSD MG
70 JAIR BOLSONARO PP RJ
71 JAIRO ATAÍDE DEM MG
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
74 JOÃO CALDAS SDD AL
75 JOÃO DADO SDD SP
76 JOÃO PAULO LIMA PT PE
77 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
78 JORGE BITTAR PT RJ
79 JORGINHO MELLO PR SC
80 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
81 JOSÉ MENTOR PT SP
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
83 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
84 JOSE STÉDILE PSB RS
85 JOSIAS GOMES PT BA
86 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
87 JOVAIR ARANTES PTB GO
88 JÚLIO CAMPOS DEM MT
89 JÚLIO CESAR PSD PI
90 JÚLIO DELGADO PSB MG
91 LAEL VARELLA DEM MG
92 LEANDRO VILELA PMDB GO
93 LELO COIMBRA PMDB ES
94 LEONARDO GADELHA PSC PB
95 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LIRA MAIA DEM PA
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
104 LUIZ NISHIMORI PR PR
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MAJOR FÁBIO PROS PB
107 MANATO SDD ES
108 MARCELO AGUIAR DEM SP
109 MARCELO CASTRO PMDB PI

110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCO MAIA PT RS
113 MARCO TEBALDI PSDB SC
114 MARCOS MEDRADO SDD BA
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
119 MAURO MARIANI PMDB SC
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 MILTON MONTI PR SP
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NELSON PELLEGRINO PT BA
125 NILSON PINTO PSDB PA
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
129 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
130 OSVALDO REIS PMDB TO
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FOLETTI PSB ES
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE
140 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
141 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
142 RENATO ANDRADE PP MG
143 RICARDO BERZOINI PT SP
144 RICARDO IZAR PSD SP
145 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
146 ROBERTO BRITTO PP BA
147 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
148 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
149 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
150 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
152 RUBENS OTONI PT GO
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
155 SANDES JÚNIOR PP GO
156 SANDRO MABEL PMDB GO
157 SARAIVA FELIPE PMDB MG
158 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
159 SÉRGIO BRITO PSD BA
160 SÉRGIO MORAES PTB RS
161 SEVERINO NINHO PSB PE
162 SIBÁ MACHADO PT AC
163 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
164 STEFANO AGUIAR PSB MG
165 TAKAYAMA PSC PR
166 VALTENIR PEREIRA PROS MT
167 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
168 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
169 VICENTE CANDIDO PT SP

170 VICENTINHO PT SP
171 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
172 VILSON COVATTI PP RS
173 WALDIR MARANHÃO PP MA
174 WALNEY ROCHA PTB RJ
175 WALTER FELDMAN PSB SP
176 WASHINGTON REIS PMDB RJ
177 WELLINGTON ROBERTO PR PB
178 WILLIAM DIB PSDB SP
179 WILSON FILHO PTB PB
180 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
181 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
182 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Seção VI
Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. ([“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006](#))

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do voto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006](#))

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. ([Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006](#))

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006](#))

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51, DE 2015

(Do Sr. Bacelar e outros)

Altera o art. 55 e 56 da Constituição Federal, que trata das hipóteses de perda de mandato de parlamentares.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-284/1995.

Art. 1º O *caput* do art. 55 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 55.....
.....

VII – que for investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

....."(NR).

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 56 da Constituição Federal, suprimindo os seus incisos I e II, bem como o seu § 3º; nos seguintes termos:

"Art. 56 Não perderá o mandato o Deputado ou Senador licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa".

§ I.....
§2.....(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O compromisso público do exercício da função parlamentar traduz-se na confiança do eleitor no cumprimento integral do seu mandato. Assim sendo, a

legitimidade democrática do exercício das funções Parlamentares sofre verdadeiro atentado com a possibilidade, factualmente corriqueira, de o Deputado ou Senador afastar-se para exercício de cargo no Poder Executivo, conforme hoje autorizado pelo inciso I do Art. 56 da Constituição Federal.

Admitir que membros do Poder Legislativo possam ocupar funções no Executivo, coloca em risco a independência dos Deputados, limitando, em algum momento, a sua capacidade de agir livremente, nomeadamente na fiscalização parlamentar dos atos de governo e da administração, subvertendo o básico princípio da separação dos poderes num estado de direito.

O propósito da Emenda Constitucional proposta é o de reforçar o compromisso do Parlamentar com o eleitor, visando ao fortalecimento e à independência do Poder Legislativo. Haverá a certeza de que o voto confiado será honrado e o exercício do mandato não sofrerá com o afastamento do parlamentar para o cumprimento de tarefa estranha a aquela confiada pelo povo ao membro do Congresso.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Deputado BACELAR
(PTN/BA)



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0051/15

Autor da Proposição: BACELAR E OUTROS

Data de Apresentação: 26/05/2015

Ementa: Altera o art. 55 e 56 da Constituição Federal, que trata das hipóteses de perda de mandato de parlamentares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	004
Fora do Exercício	001
Repetidas	018
Ilégitimas	001
Retiradas	000
Total	217

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
11	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
12	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
18	ANTÔNIO JÁCOME	PMN	RN
19	ARNALDO JORDY	PPS	PA
20	ASSIS DO COUTO	PT	PR
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PTN	BA
23	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
24	BRUNNY	PTC	MG

25	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
34	CESAR SOUZA	PSD	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
37	CÍCERO ALMEIDA	PRTB	AL
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DÂMINA PEREIRA	PMN	MG
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
44	DIEGO GARCIA	PHS	PR
45	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
46	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
47	EDIO LOPES	PMDB	RR
48	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	SD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
59	FÁBIO FARIA	PSD	RN
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
63	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
64	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
65	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
68	GIUSEPPE VECCHI	PSDB	GO
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GORETE PEREIRA	PR	CE
71	GUILHERME MUSSI	PP	SP
72	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
73	HÉLIO LEITE	DEM	PA

74	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
75	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
76	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
79	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
82	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
83	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
84	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
85	JOÃO DANIEL	PT	SE
86	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
87	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JONY MARCOS	PRB	SE
90	JORGE SOLLA	PT	BA
91	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
92	JORGINHO MELLO	PR	SC
93	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
94	JOSI NUNES	PMDB	TO
95	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
96	JOZI ROCHA	PTB	AP
97	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
98	JÚLIO CESAR	PSD	PI
99	JULIO LOPES	PP	RJ
100	JUSCELINO FILHO	PRP	MA
101	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
102	KEIKO OTA	PSB	SP
103	LAERTE BESSA	PR	DF
104	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
105	LELO COIMBRA	PMDB	ES
106	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
107	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
108	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
109	LINCOLN PORTELA	PR	MG
110	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
111	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
112	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
113	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
114	LUIZ COUTO	PT	PB
115	LUIZIANNE LINS	PT	CE
116	MACEDO	PSL	CE
117	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
118	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
119	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
120	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
121	MARCO MAIA	PT	RS
122	MARCO TEBALDI	PSDB	SC

123	MARCON	PT	RS
124	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
125	MARCOS SOARES	PR	RJ
126	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
127	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
128	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
129	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
130	MAURO LOPES	PMDB	MG
131	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
132	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
133	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
134	NELSON MEURER	PP	PR
135	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
136	NILTO TATTO	PT	SP
137	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
138	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
139	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
140	PASTOR EURICO	PSB	PE
141	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
142	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
143	PAULO FREIRE	PR	SP
144	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
145	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
146	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
147	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
148	REGINALDO LOPES	PT	MG
149	RENATA ABREU	PTN	SP
150	RICARDO BARROS	PP	PR
151	RICARDO IZAR	PSD	SP
152	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
153	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
154	ROBERTO SALES	PRB	RJ
155	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
156	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
157	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
158	RONALDO FONSECA	PROS	DF
159	RONALDO MARTINS	PRB	CE
160	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
161	RONEY NEMER	PMDB	DF
162	RUBENS BUENO	PPS	PR
163	RUBENS OTONI	PT	GO
164	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
165	SANDES JÚNIOR	PP	GO
166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR
168	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
169	SÉRGIO ZVEITER	PSD	RJ
170	SILAS CÂMARA	PSD	AM
171	SILAS FREIRE	PR	PI

172	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
173	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
174	TIA ERON	PRB	BA
175	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
176	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
177	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
178	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
179	VICENTE CANDIDO	PT	SP
180	VICTOR MENDES	PV	MA
181	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
182	VITOR LIPPI	PSDB	SP
183	VITOR VALIM	PMDB	CE
184	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
185	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
186	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
187	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
188	WILSON FILHO	PTB	PB
189	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
190	ZÉ GERALDO	PT	PA
191	ZÉ SILVA	SD	MG
192	ZECA DIRCEU	PT	PR
193	ZECA DO PT	PT	MS

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013](#))

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994](#))

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (*"Caput" com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do voto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (*Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.
(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO